Câmara Municipal de Marechal Floriano
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

"Deus Seja Louvado"
Lei Municipal nº 549 de 28 de setembro de 2005

PROJETO DE LEI Nº. 035 /2007

"PROIBE O DESPEJO DE ESGOTO, ENTULHO E LIXO DE QUALQUER NATUREZA NOS RIOS E CÓRREGOS, NO ÂMBITO DO MUNICIPIO DE MARECHAL FLORIANO".

A Câmara Municipal de Marechal Floriano, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições constitucionais faz saber:

Aprova:

Art 1º. Fica proibido o despejo de esgotos, entulhos e lixo de qualquer natureza nos rios e córregos deste município.

Parágrafo único - É proibido que os rios e córregos do Município de Marechal Floriano, sirvam como escoamento de esgoto e depósito de entulhos, sendo dever da população protegê-los, pois devem ser bem cuidados.

Art 2º. As pessoas físicas ou jurídicas, após prévia autorização, poderão despejar os materiais previstos no artigo 1º desta lei, nos locais permitidos e indicados pela Prefeitura.

Parágrafo único. A autorização de despejo de materiais a que alude o "caput" deste artigo, em hipótese alguma será concedida quando o entulho, esgoto ou lixo de qualquer natureza for proveniente de outros municípios.

Art 3º. O não cumprimento do artigo anterior implicará na imposição de multa equivalente a 800 URMF e em dobro nos casos de reincidência, sem prejuízo da apreensão do veículo condutor, quando for o caso e demais cominações legais.

Art 4º. O não pagamento do auto de multa, no prazo e nas condições estabelecidas nesta lei ensejará a inscrição de débito em dívida ativa, com os respectivos acréscimos legais.

Art 5º. A falta de pagamento do auto de multa no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data do seu recebimento, importará na cobrança, em conjunto dos seguintes acréscimos:

I - multa diária de 0,33% sobre o valor do débito fiscal, limite de 10%;

II - juros de mora à razão de 2% ao mês, calculados sobre o valor do débito, acrescidos do percentual da multa moratória, devidos a partir do mês imediato ao do seu vencimento, considerando mês qualquer fração deste.

Rua Clara Endlich ... 255-000 Telefax.: (27) 3288-1925 ou (27) 3288-1250 / (27) 9831-3700
... @ig.com.br

Digitalizado com CamScanner

Si. Presidente,
Em cumprimento ao disposto nos arts 136
do RI, passamos às mãos de V. Exª. para as
demais providências o Projeto de Lei Nº 035/2007
presente.
Em 24/04/2007
Secretário Geral Adm.

EXPEDIENTE DO DIA
EM 24/04/2007

À SEGACMMF PARA INCLUIR
NA SESSÃO Ordinária
Do dia 24/04/2007

À Comissão de Legislação
Justiça e Redação Final.
Em 24/04/2007

À Comissão de Finanças e
Orçamento.
Em 24/04/2007

À SEGACMMF PARA INCLUIR
NA SESSÃO Ordinária
Do dia 08/05/2007

À Comissão de Educação
Saúde e Assistência
Em 24/04/2007

Ordem do dia
Em 08/05/2007

APROVADO
Em 08/05/2007

Digitalizado com CamScanner

Art 6º. O infrator poderá impugnar a exigência fiscal, independentemente de prévio depósito, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, contados a partir da data da notificação do auto de multa mediante defesa por escrito, alegando, de uma vez, toda a matéria que entender útil e juntando os documentos comprobatórios das razões apresentadas

§ 1º. A impugnação terá efeito suspensivo da cobrança, bem como suspenderá a fluência do prazo de pagamento do auto de multa.

§ 2º. Negado o provimento à impugnação começa a fluir o prazo para pagamento.

Art 7º. Compete ao Prefeito o julgamento, em segunda instância administrativa, dos recursos de decisões proferidas em primeira instância.

Art 8º. As despesas decorrentes com a execução desta lei correrão por conta de dotação constante no orçamento vigente.

Art 9º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art 10. Revogam-se as disposições em contrario.

Câmara Municipal de Marechal Floriano, **24** de abril de **2007**.

Aloísio Módolo de Almeida

Vereador

Digitalizado com CamScanner

Justificativa

Em várias cidades brasileiras, os rios foram formas de descobrir cidades. Os rios já abastecem cidades e geram renda para várias pessoas .
Uma forma de diminuir a degradação dos rios é evitar jogar lixos, entulhos e esgotos neles. Estamos cansados de apreciar esse péssimo hábito. Até mesmo o lixo que é jogado nas ruas é levado pelas chuvas e acabam chegando aos rios.
O lixo é uma das piores fontes de degradação para os cursos d`agua, já que muitos materiais levam centenas de anos para se decompor e alguns deles são tóxicos e, portanto nocivos ao ser humano, fauna e flora.

Tempo de decomposição de alguns materiais:
Papel de 3 a 6 messes;
Nylon mais de 30 anos;
Pano de 6 meses a um ano;
Plástico mais de 100 anos;
Filtro de cigarro 5 anos;
Metal mais de 100 anos;
Chiclete 5 anos;
Borracha tempo indeterminado;
Madeira pintada 13 anos;
Vidro 1 milhão de anos;

E diante desse quadro podemos entender o porquê da minha preocupação na preservação dos rios e córregos em nosso município.
Todo o lixo vai se acumulando e impedindo a vazão da água. Isso resulta em alagamento as margens e em inundações, além disso, alguns tipos de lixos vão liberando elementos que poluem a água.
Portanto, peço aos colegas que me acompanham nesta luta votando favorável ao projeto e que todos nós representantes do povo e toda humanidade levem a sério este temas preservar o meio ambiente tendo esta causa nobre **a água,** bem tratada para darmos uma melhor qualidade de vida para as futuras gerações que estão por vir.

Câmara Municipal de Marechal Floriano, **24** de abril de **2007**.

Aloísio Módolo de Almeida

Vereador

Digitalizado com CamScanner